



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.471, de 12 de julho de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves

André de Ávila Borges

Saul Marques Sastre

André José Kryszczun

Jair Braga Cordeiro

Giovanni Luigi Calvário

Arnóbio Mulet Pereira

Carlos Alfredo Glufke

Moacir Anger

Representante do Governo

Representante do SAERRGS

Representante da FRACAB

Representante da FETERGS

Representante do SINDIROSUL

Maria Goreti Machado Pereira

Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 12 de julho 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.469, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA, CT-256/15 (DAER 31.506/15.9 e anexos 4.778/13.0-**
11 **13.852/13.7) – EMPRESA OSMAR FERREIRA DOS PASSOS –** Requer
12 relevação do Auto de Infração nº 30.570.....
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga
14 Cordeiro da Bancada do Governo e Moacir Anger, representante do
15 SINDIROSUL -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Empresa Osmar
17 Ferreira dos Passos, Recefitur nº 7291, neste DAER, requer relevação do TNT nº
18 30.570, aplicado em 02/02/2013, contra a mesma, na modalidade Especial, na
19 ERS 030, km 93, no Município de Tramandaí na contrariedade à Resolução
20 n5295/10, art. 50, grupo V, alínea I, ou seja: passageiro não constar na lista. Da
21 Defesa Prévia, foi considerada “intempestiva”, fora do prazo, conforme relatório
22 apresentada nas folhas 22 e 23 e que mesmo assim foi aberto novo prazo para
23 recurso na folha 24. Que a folha 25 a 29 foi apresentado ao SPI, recurso, porém
24 sem a devida assinatura do signatário. -.-.-. O Senhor Presidente coloca a
25 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
26 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
27 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
28 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
29 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE unanimidade de**
30 **votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-256/15 (DAER
31 31.506/15.9 e anexos 4.778/13.0- 13.852/13.7); e **2)** pela manutenção do Auto de
32

Ata Ordinária nº 3.471–12/07/16

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

infração nº 30.570, aplicada a EMPRESA OSMAR FERREIRA DOS PASSOS.-.-
CT- 266/15/15 (DAER 30.331/15.1 e anexos 12.912/13.08 – 18.162/13.8) –
EMPRESA EXPRESSO DAKAR LTDA. – Requer relevação do Auto de Infração
nº 31.426.....
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
Pereira da FRACAB e André de Ávila Borges, representante da Bancada do
Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão,
ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Expresso Dakar Ltda apresentou
Defesa Prévia ao AIT nº 31.426, de 10 de abril de 2013. Fato: Incorrer durante a
abordagem, na hipótese do artigo 50, grupo IV, alínea B6. Resolução 5.295/10. A
requerente alega a inexistência de norma específica que determine autenticação
das copias das licenças de contrato – Grandes de Fretamento – quando a
operação é realizada por mais de um veículo. Requer o recorrente a reforma da
decisão prolatada em sede de Defesa Prévia e o consequente arquivamento da
TNT – AIT, como medida de justiça. VOTO: Artigo 50, grupo IV, alínea B6. B6)
Relação de usuários e grade de horário, no mínimo em três vias, datada e
fechada pela empresa transportadora e visada pelo Poder Concedente, através
de sua fiscalização ou Órgãos Conveniados. Constata-se que o recorrente não
consegue provar a inexistência da Infração, e possível visar mais de três vias
junto ao poder concedente – DAER. Mantenho a decisão recorrida. -.-. O Senhor
Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE de maioria de 6 x**
4 votos: 1) pelo provimento do pedido formulado no CT- 266/15/15 (DAER
30.331/15.1 e anexos 12.912/13.08 – 18.162/13.8); e **2)** pela relevação do Auto
de infração nº 31.426, aplicada a EMPRESA EXPRESSO DAKAR LTDA.-.-.-.-
Votos a contrários dos Conselheiros Arnóbio Mulet Pereira, representante da
FRACAB e André de José Kryszuzun, Jair Braga Cordeiro e André de Ávila
Borges , representantes do Governo.....
CT-267/15 (DAER 30-445/15.8 e anexos 19.777/13.0 – 25.728/13.0) –
EMPRESA EXPRESSO FAXINALENSE LTDA - Requer relevação do Auto de
Infração nº 29.482.
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
Pereira da FRACAB e Saul Marques Sastre, representante da Bancada do
Governo-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião
em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Expresso Faxinalense Ltda.
apresentou Defesa Prévia ao Auto de Infração de Tráfego nº 29.482, emitida em
13 de junho de 2013. Fato: não portar lista de passageiros. A Defesa Prévia não
foi conhecida por intempestiva. Fls. 11. Veio o Recurso a este Conselho: Alega a
recorrente que o veículo de placas IJD 9307, não mais pertencia à empresa no
momento da abordagem, pois teria sido vendido em data de 13 de junho de 2013.
Fls. 10. VOTO: A recorrente em nenhum momento levantou a nulidade do AIT
apenas que o veículo não mais pertencia a empresa. AIT foi expedida em
13/06/2013, o veículo em tela vendido em 13/06/2013 conforme documento de

Res. nº
6336/16

.....

Ata Ordinária nº 3.471–12/07/16

81
82 fls. 10, a recorrente não demonstra solicitação de baixa dos registros junto ao
83 poder concedente. -.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
84 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
85 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
86 havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
87 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
88 fundamentos acolhe, **RESOLVE de unanimidade de votos: 1)** pelo não
89 provimento do pedido formulado no CT-267/15 (DAER 30-445/15.8 e anexos
90 19.777/13.0 – 25.728/13.0); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 29.482,
91 aplicada a EMPRESA EXPRESSO FAXINALENSE LTDA
92 **CT-272/15 (DAER 34.128/15.7 e anexos 35.981/12.7 - 43.919/12.8) –**
93 **EMPRESA VERA LUCIA AMARAL DE SOUZA -ME -** Requer relevação do Auto
94 de Infração nº 28.828.
95 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga
96 Cordeiro, representante da Bancada do Governo e Carlos Alfredo Glufke,
97 representante da FETERGS. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria
98 em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A Empresa Vera
99 Lucia de S Amaral, Recefitur nº 8141, requer relevação do TNT 28.828. Que em
100 data de 14/10/2012, às 10h 40 min, na MR153 na modalidade Turismo, foi
101 autuada por desacordo a Res. 5295/10, art. 50, grupo V, alínea m, motorista sem
102 vínculo empregatício. Defesa Prévia indeferida. Que a fls. 16 e 17, parecer de
103 SEINFRA, que dita redações que foi alterada pela resolução 5582/13. Que a
104 autuação foi colocada na Resolução 5295/10, vejamos o art. 50, grupo V, alínea
105 “m”, diz: Condutor não possuir atestado dou certificado de Inspeções Médicas
106 atuais. -. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
107 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
108 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
109 **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o
110 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
111 **RESOLVE de unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado
112 no CT-272/15 (DAER 34.128/15.7 e anexos 35.981/12.7 - 43.919/12.8); e **2)** pela
113 relevação do Auto de infração nº 28.828, aplicada a EMPRESA VERA LUCIA
114 AMARAL DE SOUZA –ME.
115 **CT- 44/16 (DAER 29.789/15.0 e anexos 36.288/14.2 – 20.544/15.7) – EMPRESA**
116 **ANDRÉ LUIS PIROLLA -** Requer relevação do Auto de Infração nº 07.771. -.-.-
117 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
118 Calvário representante da SAERRGS e Saul Marques Sastre, representante da
119 Bancada da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
120 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: André Luis
121 Pirolla, registro nº 573, recebeu a notificação nº 7.771 em 06/12/14 por o
122 condutor não portar comprovação de vínculo empregatício. Processo
123 Intempestivo. -. Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em
124 que o Conselheiro Relator, relata: Que desconhece o recurso, por
125 intempestividade. **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
126 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** a intempestividade o auto de
127 Infração nº 07.771; **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não
128

Res. nº
6337/16

Res. nº
6338/16

Res. nº
6339/16

.....

129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156

Ata Ordinária nº 3.471–12/07/16

conhecimento do recurso, por intempestivo, formulado no CT-44/16 (DAER 29.789/15.0 e anexos 36.288/14.2 – 20.544/15.7); e **2**) pela manutenção do auto de infração nº 07.771, aplicada EMPRESA ANDRÉ LUIS PIROLLA. -.-.-.-.-
CT- 46/15 (DAER 918/16.0 e anexos 36.864/13.9 – 38.201/13.5) – EMPRESA LEONARDO CRISTOFARI. - Requer relevação do Auto de Infração nº 00486.-.-. Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário representante da SAERRGS e Jair Braga Cordeiro, representante da Bancada da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Leonardo Cristofari Manzoni, registro nº 7588, recebeu a notificação nº 486 em 29/11/13 por constar passageiro dentro do veículo que não constava na lista de passageiros. A defesa não apresenta fatos novos. A DTR/DAER opina pela manutenção da notificação. -.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE de unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-46/15 (DAER 918/16.0 e anexos 36.864/13.9 – 38.201/13.5); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 00486, aplicada a EMPRESA LEONARDO CRISTOFARI. -.-.-.-.-
ENCERRAMENTO: Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que paraconstar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-.-.-.-.-

Res. nº
6340/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO